



TERMOS COMPLEMENTARES - Anexo 4 do convite

CONSULTA n.º **05/AQEA/2020**

Cláusula 1.ª - Definições

Salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, aplicam-se neste contexto as definições da Cláusula 1.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 2.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

A ENTIDADE ADJUDICANTE para efeitos do CONTRATO é o Município de Lisboa.

Cláusula 3.ª - Objeto do CONTRATO

O objeto do CONTRATO é o definido na Cláusula 24.ª do caderno de encargos do ACORDO QUADRO e abrange os elementos de água indicados na Cláusula 5.ª, nos termos das obrigações previstas no caderno de encargos do ACORDO QUADRO.

Cláusula 4.ª - Duração do CONTRATO

O CONTRATO tem uma duração de **36 meses (1095 dias)**.

Cláusula 5.ª Identificação dos elementos de água objeto do CONTRATO, dos serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos preços unitários

1. Os elementos de água objecto do CONTRATO são os indicados no Anexo A, onde se apresenta a descrição dos serviços/itens incluídos no CONTRATO em duas tabelas com os seguintes conteúdos:

- Tabela 1 – ELEMENTOS DE ÁGUA;



- Tabela 2 – ELEMENTOS DE ÁGUA NOVOS [*quando aplicável*].
2. O item 1 dos serviços de manutenção (manutenção/limpeza regular) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza do elemento de água;
 3. Os serviços de manutenção do sistema eletromecânico, hidráulico e elétrico correspondem aos itens 2, 3 e 4, conforme indicados no **Anexo 4A**, sendo os seus significados os seguintes:
 - a) Item 2 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /curativa dos equipamentos electromecânicos presentes nos elementos de água (todo o tipo de bombas, agitadores, arejadores, compressores, ventiladores, e outros equipamentos relacionados) que estejam operacionais. Os equipamentos em causa serão levantados, caracterizados e registados no primeiro registo de atividade a produzir nos termos da Cláusula 40.^a do caderno de encargos, considerando-se este registo, após aprovação pelo Município de Lisboa, como a referência para efeitos da execução do CONTRATO;
 - b) Item 3 - Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /curativa do sistema hidráulico;
 - c) Item 4 – Corresponde a serviços de manutenção preventiva e corretiva /curativa das instalações elétricas existentes nos elementos de água abrangidos pelo CONTRATO.
 4. O item 5 dos serviços de manutenção (limpeza profunda) corresponde a todas as operações relacionadas com a limpeza geral e desinfecção do elemento de água;
 5. O item 6 dos serviços de manutenção (qualidade da água) corresponde a todas as operações e respetivas análises.
 6. Para efeitos da aplicação da cláusula 33.^a do caderno de encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, nos termos indicados nessa cláusula, a qualquer momento do CONTRATO e por qualquer motivo, interromper a prestação de qualquer dos itens dos serviços, em um ou mais elementos de água sem que haja direito a qualquer indemnização a favor do ADJUDICATÁRIO.



7. Para efeitos da aplicação da cláusula 65.^a do caderno de encargos e sem prejuízo de outras obrigações indicadas no mesmo, as tarefas e as periodicidades estabelecidas para a realização das mesmas, são as indicadas na tabela constante da referida cláusula e deverão integrar o conjunto de ações previsto no plano de manutenção e conservação, para além de outras necessárias à concretização do previsto no citado caderno de encargos, de modo a que sejam garantidas as melhores condições de funcionamento das instalações e equipamentos. Assim, e no que refere às actividades nº 1, 7 e 25 para os elementos de água com os códigos SIG 907 e 908, estas devem incluir um levantamento da situação das peças ornamentais antes e depois das actividades.

Cláusula 6.^a Preço base

1. O preço base é de **603.494,17€ (Seiscentos e três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e dezassete cêntimos)**

Cláusula 7.^a Condições e Forma de Pagamento

A fatura só pode ser emitida após a aceitação dos serviços por parte do Município de Lisboa (Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia / Departamento da Estrutura Verde) e deve ser dirigida e emitida em nome de Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e remetida em formato electrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 123/2018, de 28 de Dezembro e com o Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto, revistos pelo Decreto-Lei nº 14^a/2020 de 7 de Abril para o endereço dmf.dc@cm-lisboa.pt onde deve incluir obrigatoriamente a menção ao nº de compromisso, sob pena de devolução da mesma. A quantia devida deverá ser paga no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal da respectivas fatura.



Cláusula 8.^a [outras cláusulas]

[outras normas que completem ou alterem as indicadas anteriormente ou limitem a parte II do caderno de encargos]

Anexos aos TERMOS COMPLEMENTARES:

Anexo 4A – Lista de elementos de água objeto do CONTRATO, dos itens de serviços do caderno de encargos incluídos e dos parâmetros base dos respetivos preços unitários

Anexo 4B – Planta dos elementos de água novos objecto do CONTRATO [Se aplicável]

[Outros anexos, se aplicáveis]